



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE N.º 04/2025

Concede Pensão por Morte aos dependentes
Alcimar Lourenço Alves
Sofia de Campos Alves
Heloísa de Campos Alves

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 02/2025, de Pensão por Morte,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a partir de **14 de janeiro de 2025, PENSÃO POR MORTE** aos dependentes:

I – **Alcimar Lourenço de Campos**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrito no CPF sob o nº ***.098.389-**, e

II – **Sofia de Campos Alves**, na qualidade de filha, inscrita no CPF sob o nº ***.388.779-**, e

III – **Heloísa de Campos Alves**, na qualidade de filha, inscrita no CPF sob o nº ***.741.209-**.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada ativa Jocemara Maria de Campos, ocupante do cargo efetivo de Professor, Classe C, referência 3 (Código: PC20-3), matrícula funcional nº 10278-05.

Art. 2º O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 2.404,80 (dois mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos)**, equivalente à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora no momento do óbito

Art. 3º A cada um dos pensionistas mencionados no art. 1º cabe a quota de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, referido no art. 2º, nos seguintes valores:

I – R\$ 801,60 (oitocentos e um reais e sessenta centavos) em favor do pensionista indicado no inciso I do art. 1º;

II – R\$ 801,60 (oitocentos e um reais e sessenta centavos) em favor da pensionista indicada no inciso II do art. 1º; e

III – R\$ 801,60 (oitocentos e um reais e sessenta centavos) em favor da pensionista indicada no inciso III do art. 1º.

Art. 4º O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo(a) servidor(a) no momento do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nem ser inferior ao salário-mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Art. 5º Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025.

Rio Negro, 20 de janeiro de 2025.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE